

Art. 2º - O mandato dos membros ora designados, será de 01(um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, a critério do Diretor-Presidente do Órgão Gestor de Transporte.

Art. 3º - Os membros que compõem a Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração pela participação nas sessões.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

George Dantas Paiva
DIRETOR-PRESIDENTE
*** **

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 001/2024**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE
FORTALEZA S/A - ETUFOR.**

CONTRATADA: ANA PAULA BAPTISTA GRACO DIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao fornecimento de pacotes de café previstos no Contrato nº 001/2024, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme condições originais do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao objeto do contrato o fornecimento de 562 (quinhentos e sessenta e dois) pacotes de café, ao preço unitário de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), totalizando um acréscimo de R\$ 3.459,38 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), Com o acréscimo o Valor global atualizado fica em de R\$ 17.296,88 (dezesete mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), respeitando o limite de 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fundamenta-se o presente instrumento no Pregão Eletrônico nº 271/2023 e seus anexos, na Cláusulas Segunda, sub cláusula Segunda e Oitava, sub cláusula Terceira do Contrato original, no Processo Administrativo nº P037146/2024 e no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: As demais Cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.

**ASSINATURAS: George Dantas Paiva - DIRETOR
PRESIDENTE DA ETUFOR - CONTRATANTE. ODEBRECHT
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA - Ana Paula
Baptista Graco Dias - CONTRATADA.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

RESOLUÇÃO Nº 1.685, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Altera a Resolução nº 1.670/2020 (Regimento Interno), na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

PROMULGA:

Art. 1º - Fica acrescido o Capítulo XV ao Título VII da Resolução nº 1.670/2020 (Regimento Interno), com os arts. 217-B, 217-C e 217-D, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO XV
DA APRECIÇÃO DE PROJETOS DE LEI QUE OBJETIVEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Art. 217-B. Aplicam-se aos projetos de lei que objetivem autorização legislativa para alienação de bem público imóvel, naquilo que não contrarie o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 217-C. Recebido o projeto, será ele distribuído, na forma do art. 153, para as Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, que realizarão apreciação conjunta, na forma do art. 81.

§ 1º O Relator poderá solicitar de órgãos especializados laudo ou parecer de avaliação mercadológica com o objetivo de subsidiar a elaboração do seu voto.

§ 2º O Relator deverá solicitar de órgãos especializados laudo ou parecer de avaliação mercadológica com o objetivo de subsidiar a elaboração do seu voto, em caso de projeto:

I — que tenha iniciado sua tramitação sem estar acompanhado do referido laudo ou parecer;

II — no qual o laudo ou o parecer apresentado tenha sido elaborado há mais de 12 (doze) meses.

Art. 217-D. Para os fins do disposto nos parágrafos do art. 217-C, a Câmara Municipal de Fortaleza realizará convênios e/ou acordos de cooperação técnica com órgãos especializados para elaboração de laudos ou pareceres de avaliação mercadológica de bens imóveis.” (AC)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 104

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 101 da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente serão admitidos Vereadores, Ex-Vereadores, servidores em serviço, convidados, 2 (dois) assessores por Vereador, 2 (dois) assessores para a Liderança de Governo e 2 (dois) assessores para a Liderança de Oposição, independentemente de o parlamentar assessorado estar presente.” (NR)

Art. 3º - Fica acrescido o § 2º ao art. 56 da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), renumerando o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 56.

§ 2º As Comissões poderão contar com assessoramento de caráter técnico- legislativo de consultores legislativos de diversas áreas temáticas lotados no Departamento de Consultoria Técnica.” (AC)

Art. 4º Fica acrescido o § 5º ao art. 83 da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Art. 83.

§ 5º O Relator poderá solicitar estudos complementares sobre o mérito da proposição ao Departamento de Consultoria Técnica.” (AC)

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 137 da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Art. 137.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo os Vereadores poderão solicitar subsídios do Departamento de Consultoria Técnica.” (AC)

Art. 6º Ficam acrescidas as alíneas k, l e m ao inciso VII do art. 58, bem como alterada a alínea d, todos da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), com as seguintes redações:

“Art. 58.

VII -

d) controle da poluição e preservação do meio ambiente, de áreas verdes e de mananciais;” (NR)

.....

“k) proteção de animais silvestres e domésticos;
l) agroecologia urbana;
m) prevenção, adaptação e mitigação climática.” (AC)

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

**Vereador Leonardo Sales Couto Bezerra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*** **

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

A Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado.

CONSIDERANDO que DOD, TR, atesta a necessidade da referida contratação, necessário se faz a dispensa de licitação em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, **CONSIDERANDO** uso das atribuições que me foram conferidas,

Autoriza a proceder- se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO A SER CONTRATADO: Prestação de serviços de atualização de software da central de PABX, conforme Termo de Referência.

FAVORECIDO: HANDLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com sede a rua Carmo do Rio Verde, 241- Conj. 102-Jardim Caravelas São Paulo/SP, inscrita no CNPJ: 05.661.360/0001-58

VALOR TOTAL: R\$ 1.988,88 (mil novecentos e oitenta e oito reais, oitenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: art 75, inc. II, da Lei 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: Conforme nos autos do processo.

Determino, ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, paragrafo único da Lei 14.133/21.

Fortaleza, 14 de Abril de 2025

**Emanuel Ângelo Pinheiro do Vale
DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*** **